



VEREADOR
Robert
ZIEMANN

VEREADOR
DANIEL
ESQUIVEL

RECEBI EM 06/08/26
MARIA B. SALLES FERREIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

Projeto de Lei 034 /2026

Dispõe sobre a concessão de utilidade pública, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MARIETTA H.G. VAN DE VIJVER WEIJENBORG, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.992.390/0001-11 com sede na Rua Jordão Alves Correa nº 2270, Centro - neste Município de Maracaju.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano a Secretaria de Assistência Social do Município relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º A entidade deverá enviar à Prefeitura e a Câmara Municipal eventuais alterações institucionais ou estatutárias no prazo de 30 dias de sua ocorrência.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de sua utilidade pública caso a entidade:

- I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º;
- II - alterar os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele previstos;

A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III - distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

IV - deixar de aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

V - deixar de manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

VI - alterar a sua denominação ou seu estatuto e não comunicar a ocorrência aos departamentos competentes das entidades relacionadas e no prazo previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A entidade terá os benefícios de isenção do art. 204, I da Lei Complementar 009/2001 e demais taxas e alvarás, com efeitos retroativos, enquanto estiver em vigor a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju/MS 13 de Julho de 2026.



ILSON PORTELA – CATITO
VEREADOR



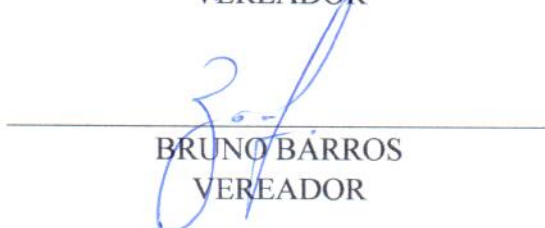
DANIEL ESQUIVEL
VEREADOR



ROBERT ZIEMANN
VEREADOR



DIOGO FRIZZO
VEREADOR



BRUNO BARROS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO MARIETTA H.G. VAN DE VIJVER WEIJENBORG - Centro de Educação Integrada Raio de Luz**, instituição que, ao longo de 25 anos de atuação, vem desenvolvendo relevante trabalho educacional e social, com especial dedicação ao Ensino Fundamental e à Educação Especial.

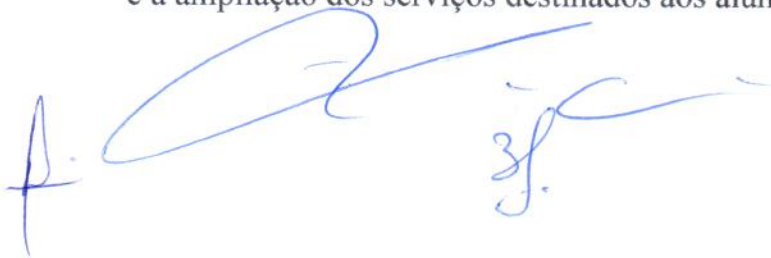
Fundada pela educadora **Marietta Vijver**, a instituição consolidou-se como referência no atendimento educacional especializado, pautando sua atuação na inclusão, no acolhimento e na utilização de metodologias personalizadas, respeitando as necessidades e as particularidades de cada aluno. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com uma educação humanizada e pela busca constante do desenvolvimento integral das crianças atendidas.

A relevância dos serviços prestados pelo Centro de Educação Integrada Raio de Luz é evidenciada pela crescente confiança da comunidade em seu projeto pedagógico. No ano letivo de 2026, a instituição registrou crescimento no número de alunos atendidos na Educação Especial, passando de 15 para 20 matrículas, demonstrando a importância e a necessidade do trabalho desenvolvido no Município.

Outro importante diferencial da instituição é a oferta de acompanhamento multidisciplinar aos alunos, contando com profissionais como psicóloga, terapeuta ocupacional e professores especializados, além da realização de atividades complementares, a exemplo da natação. Esse conjunto de ações contribui significativamente para o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social dos educandos, promovendo maior autonomia, inclusão e qualidade de vida.

Ressalta-se que a instituição desenvolve suas atividades com grande esforço e comprometimento na manutenção de sua estrutura e dos serviços oferecidos. Nesse sentido, o reconhecimento da **Associação como entidade de Utilidade Pública Municipal** representa medida de fundamental importância para possibilitar a busca, o recebimento e a aplicação de recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, bem como a celebração de parcerias e instrumentos de cooperação com o Poder Público.

A possibilidade de acesso a recursos contribuirá diretamente para **garantir a manutenção e o funcionamento do Centro de Educação Integrada Raio de Luz**, assegurando a continuidade dos atendimentos, a manutenção da equipe multidisciplinar, o desenvolvimento das atividades pedagógicas e especializadas e a ampliação dos serviços destinados aos alunos e suas famílias.



Portanto, a presente proposição não representa apenas o reconhecimento dos relevantes serviços prestados pela Associação, mas também constitui importante instrumento para o fortalecimento e a continuidade de um trabalho que há 25 anos contribui para a educação inclusiva e para o desenvolvimento social do Município.

Diante da reconhecida atuação da instituição e do relevante interesse público e social dos serviços desenvolvidos, a concessão do título de **Utilidade Pública Municipal à Associação do Centro de Educação Integrada Raio de Luz** mostra-se justa, necessária e de grande relevância para a comunidade.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

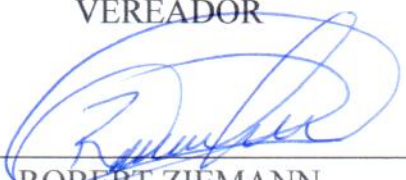
Maracaju/MS 13 de Julho de 2026.



ILSON PORTELA – CATITO
VEREADOR



DANIEL ESQUIVEL
VEREADOR



ROBERT ZIEMANN
VEREADOR



DIOGO FRIZZO
VEREADOR



BRUNO BARROS
VEREADOR